



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

### **LEI N° 3901/1992**

## Ementa

**Autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.**

Data da Norma

**24/03/1992**

Data de Publicação

**27/03/1992**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

## Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 5532/1991 - Autoria: José Crupe**

## Status de Vigência

**Em vigor**

## Observações

**ECONOMIA - abastecimento - feiras livres**

**CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos**

**SAÚDE - exigências sanitárias**

**Autor: JOSÉ CRUPE**

## Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**10/10/2005**

**Norma Relacionada**

**Lei nº 6591/2005**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Alterada por**

**25/10/2011**

**Lei nº 7770/2011**

**Alterada por**

**02/03/2015**

**Lei nº 8379/2015**

**Alterada por**



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.379, de 02 de março de 2015)\**

## LEI N.º 3.901, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1992, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** ~~O Executivo é autorizado a implantar equipamento sanitário móvel para uso público em:~~

**Art. 1º.** O Executivo é autorizado a implantar sanitários químicos portáteis para uso público em: *(Redação dada pela Lei n.º 6.591, de 10 de outubro de 2005)*

**I** – feiras livres;

**II** – desfiles cívicos;

**III** – desfiles carnavalescos;

**IV** – quaisquer outros eventos realizados em vias e logradouros públicos.

**§ 1º.** ~~Os sanitários químicos portáteis serão adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 6.591, de 10 de outubro de 2005, como parágrafo único; convertido em § 1º pela Lei n.º 7.770, de 25 de outubro de 2011)~~

**§ 1º.** Os sanitários químicos serão adaptados ao uso de pessoas com mobilidade reduzida, em quantidade proporcional à estimativa de público presente, observados os critérios estabelecidos, em conformidade com o tipo de espetáculo artístico ou evento, sendo no mínimo 01 (um). *(Redação dada pela Lei n.º 8.379, de 02 de março de 2015, que entrou em vigor 120 dias após sua publicação)*

**§ 2º.** Junto às cabines dos sanitários serão instaladas, pela empresa responsável por sua locação, pias ou lavabos, na seguinte proporção: *(Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.770, de 25 de outubro de 2011)*

**I** – de uma a cinco cabines: uma;

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

<sup>1</sup> O art. 2º da Lei n.º 7.770, de 25 de outubro de 2011, dispõe: “As empresas que mantêm sanitários químicos portáteis instalados têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do início de vigência desta lei, para se adaptarem ao nela disposto, sob pena de cancelamento do contrato de locação”.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(*Texto compilado da Lei nº 3.901/1992 – pág. 2*)

**II** – de seis a quinze cabines: duas;

**III** – de dezesseis a trinta cabines: quatro; e

**IV** – acima de trinta cabines: cinco.

**§ 3º.** Constará da licença para realização do evento aviso quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo. (*Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.379, de 02 de março de 2015, que entrou em vigor 120 dias após sua publicação*)

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

**MUZAIEL FERES MUZAIEL**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scep0



IOM 27.3.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 04042-5/92-

Fls. 16  
Proc. 8250  
Cler

LEI Nº 3.901 , DE 24 DE MARÇO DE 1.992

Autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo é autorizado a implantar equipamento sanitário móvel para uso público em:

I - feiras livres;

II - desfiles cívicos;

III - desfiles carnavalescos;

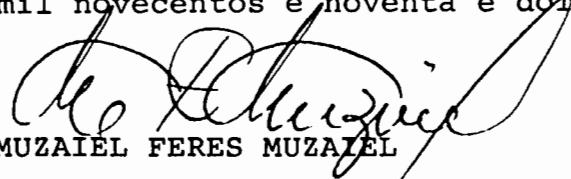
IV - quaisquer outros eventos realizados em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

  
MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos